|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1686896/2023 |
| INTERESSADO | Gerência Jurídica  |
| ASSUNTO | Altera texto da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1439/2022 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1574/2023

Aprova alterações no texto da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1439/2022, dentre outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente na sede da AMRIGS - Sala Multiuso - 2º Andar (Av. Ipiranga, 5311 - Partenon, Porto Alegre - RS), no dia 27 de janeiro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1439/2022 a qual estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância” no âmbito do CAU/RS;

Considerando que a Resolução 18/2012 do CAU/BR, e as Deliberações nº 001/2018, 002/2018, 13/2022 da CEF-CAU/BR e 942/2018 do CAU/RS, as quais, tratam de processo de cadastro de cursos e processo de registro de egressos no CAU, sem que façam distinção de modalidades de curso.

Considerando a Deliberação CEF-CAU/RS nº 003/2023, que propõe alterar a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar alterações no texto da Deliberação Plenária DPO/RS nº 1439/2022 conforme anexo desta deliberação;
2. Por encaminhar esta deliberação à Secretaria Geral para providências quanto às retificações necessárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Débora Francele Rodrigues da Silva, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lídia Glacir Gomes Rodrigues, Magali Mingotti, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Três e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros, Alexandre Couto Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico e Rodrigo Spinelli e 02 (duas) ausências, da conselheira Aline Pedroso da Croce e do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa.

Porto Alegre – RS, 27 de janeiro de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**140ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023 - Protocolo nº 1686896/2023 |
| Nome  | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi
 | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce
 |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | X |  |  |  |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes
 | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller
 | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | X |  |  |  |
| 1. Lídia Glacir Gomes Rodrigues
 | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti
 | X |  |  |  |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | X |  |  |  |
| 1. Orildes Três
 | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico
 | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 |  |  |  | X |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | X |  |  |  |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | X |  |  |  |
| TOTAL DE VOTOS | 18 |  |  | 02 |
|  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 140** |
| **Data:**27/01/2023 **Matéria em votação:** DPO-RS 1574/2023– Protocolo SICCAU nº 1686896/2021. |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) Ausências (02) Total (20)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1520311 /2022 |
| INTERESSADO | Gerência de Atendimento do CAU/RS |
| ASSUNTO | Critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo **~~oferecidos no formato “Educação à Distância”~~** |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1439/2022

Estabelece critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo **~~oferecidos no formato “Educação à Distância”~~**, no âmbito do CAU/RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de abril de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs, estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o artigo 6º, Incisos I e II, da Lei nº 12378/2010, que estabelece como requisitos para o registro, a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

**~~Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;~~**

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

**~~Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC;~~**

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

**~~Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades;~~**

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

Considerando o artigo 61, da Lei nº 12378/2010, que institui a Comissão Permanente de Ensino e Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e que define, nos artigos 7º e 8º, que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”, respectivamente;

**~~Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;~~**

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e controle da qualidade da formação de profissionais **~~egressos de cursos EaD~~**, evidenciadas pelas disciplinas de caráter prático profissional em ateliês, laboratórios, o cumprimento da carga horária mínima exigida, bem como a infraestrutura, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

 de sorte a preservar os interesses da sociedade;

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

Considerando que o curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos de conforto ambiental, instalações prediais, maquetes, modelagem e fabricação digital, materiais e técnicas construtivas, topografia e geoprocessamento, ateliês e salas de projetos, instalações para pesquisas e estudos avançados, canteiros experimentais de obras e bibliotecas com acervo adequado, suficiente e atualizado, incluindo acervo físico e digital, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais;

(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

Considerando que a formação profissional em Arquitetura e Urbanismo exige atividades práticas presenciais, desenvolvidas em ateliês, laboratórios, canteiros experimentais, visitas em obra, viagens de estudo, estágios, pesquisa e extensão e Trabalho Final de Graduação, orientadas por professores;

(Redação incluída pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

**~~Considerando que o CAU/RS recebeu as primeiras solicitações de registro profissional de egressos provenientes de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância, e a necessidade de instrução ao corpo técnico quanto aos procedimentos;~~**

(Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)

Considerando a Deliberação nº 022/2022 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS que propôs o estabelecimento de critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo oferecidos no formato “educação à distância”.

**DELIBEROU por:**

1. Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/RS quanto aos processos de registro dos egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo **~~na modalidade Ensino a Distância~~**, na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, esclarecendo que estarão aptos para envio à CEF-CAU/RS, para parecer final e aprovação, os cursos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos: (Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)
	1. Possuir Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;
	2. Apresentar Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;
	3. Apresentar comprovante de inscrição dos egressos do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;
2. Estabelecer critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de arquitetura e urbanismo **~~oferecidos~~** **~~no formato “educação à distância”~~**, no âmbito do CAU/RS, conforme detalhamento abaixo: (Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)
	1. Determinar que a partir do recebimento da solicitação de registro, a Gerência de Atendimento do CAU/RS deverá solicitar à Instituição de Ensino, a comprovação da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;
	2. Definir que a CEF-CAU/RS solicitará à CEF-CAU/BR confirmação quanto a comprovada participação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo no expediente administrativo do processo de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, do curso, nos termos do art. 42, §4º, com aplicação ao art. 51, do Decreto 9235/2017, por analogia ou espontaneamente acatado pelo Ministério da Educação, aos Centros Universitários e Universidades, e na forma do art. 61 da Lei 12.378/2010;
	3. Cumpridas as etapas anteriores e não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018;
	4. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e encaminhamento à CEF-CAU/RS, para parecer final;
3. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS realizará análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta deliberação e conforme Deliberação nº 13/2022 da CEF-CAU/BR. (Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO-RS nº 1574/2023)
4. Encaminhar a presente deliberação à Gerência de Atendimento para conhecimento e providências;
5. Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral para envio imediato ao CAU/BR e aos CAUs/UF, visando dar conhecimento aos demais, quanto aos procedimentos adotados pelo CAU/RS.